



**CLUBE
NÁUTICO
CAPIBARIBE**

PREÂMBULO

A Diretoria Executiva do Clube Náutico Capibaribe, em congruência com as atribuições postas no art. 31, V do Regimento Interno, apresenta o presente Ato Normativo, com o objetivo de regulamentar a disposição do art. 10 do Estatuto, em especial no que versa sobre a violência contra a mulher nas dependências do clube, que passa a ser obrigatório para o conhecimento por todos, sob as penas previstas no Estatuto Social.

ATO NORMATIVO Nº. 01/2024 - PROTOCOLO NÁUTICO DELAS

Institui o "**Protocolo Náutico Delas**", com o objetivo de tornar o ambiente mais inclusivo e digno para o público feminino, além de combater o machismo que encontra-se afincado no meio esportivo.

Art. 1º - Este Ato Normativo cria o "**Protocolo Náutico Delas**" em prol da construção de um ambiente seguro e confortável para o público feminino nas dependências do clube, e para a prevenção de atos discriminatórios ou ofensivos, o constrangimento e à violência contra a mulher e para a proteção à vítima.

Art. 2º - A Diretoria Executiva do Náutico deverá promover, anualmente, a capacitação dos funcionários, especialmente os tenham contato direto com o público interno e/ou externo, para a construção de um ambiente mais seguro e acolhedor nas dependências do clube, e para que estejam habilitados a identificar e combater atos discriminatórios ou ofensivos, o constrangimento, a violência contra a mulher e acolhimento da vítima.

Art. 3º - Para os fins deste Ato Normativo, considera-se atos discriminatórios ou ofensivos contra a mulher, qualquer tipo de manifestação ou ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, psicológica e principalmente de conotação sexual, resultante de preconceito de gênero ou da condição feminina, tais como:

I - músicas ofensivas às mulheres, ainda que não seja dirigida a pessoa ou grupo específico;



CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE

II - utilização de faixas, cartazes, bandeiras ou outros sinais com mensagens de caráter misógino; e

III - a prática de assédio moral ou sexual, e importunação sexual contra mulher.

Art. 4º - Ao ser identificada a autoria dos atos discriminatórios ou ofensivos contra a mulher, o infrator será retirado da área que ocorreu, independente se em dia de jogo ou durante as atividades corriqueiras do Náutico, sendo possível a remoção das dependências do clube caso necessário, para fins de preservar a dignidade e integridade física e psicológica da denunciante.

Art. 5º - As pessoas que praticarem, seja integrante do quadro social do Náutico ou não, dentro das dependências do Clube, atos discriminatórios ou ofensivos contra a mulher, estará prejudicando o desenvolvimento do Náutico, ou desrespeitando os demais associados(as), visitantes, membros dos Poderes do clube e/ou prestadores de serviço ou comportando-se de modo inadequado estará infringindo as disposições do Estatuto.

Art. 6º - Na aplicação do "**Protocolo Náutico Delas**", devem ser observados os seguintes princípios:

I - respeito ao relato da vítima acerca do constrangimento ou da violência sofrida;

II - preservação da dignidade, da honra, da intimidade e da integridade física e psicológica da vítima; e

III - articulação de esforços públicos e privados para o enfrentamento do constrangimento e da violência contra a mulher.

Art. 7º - São direitos da mulher:

I - ser prontamente protegida pela equipe do Náutico a fim de que possa relatar o constrangimento ou a violência sofridos;

II - ser imediatamente afastada e protegida do agressor;

III - ter respeitadas as suas decisões em relação às medidas de apoio previstas neste Protocolo;



**CLUBE
NÁUTICO
CAPIBARIBE**

IV - ser acompanhada por pessoa de sua escolha;

V - caso se sinta ameaçada ou constrangida, após sofrer alguma das situações indicadas no Art. 3º deste Protocolo, a mulher tem o direito de solicitar acesso para outro setor, para se afastar do infrator, visando preservar a dignidade e integridade física e psicológica da denunciante;

VI - ser acompanhada até o seu transporte, por representante da Diretoria Executiva do Náutico, caso decida deixar o local; e

VII - assegurado o anonimato da vítima, sem exposição de nenhum dado e/ou registro que possa identificá-la, para preservar sua honra, dignidade, intimidade e integridade física e psicológica.

Art. 8º - São deveres do Clube Náutico Capibaribe:

I - assegurar que na sua equipe tenha pelo menos uma pessoa qualificada para atender ao "Protocolo Náutico Delas";

II - manter, em locais visíveis, informação sobre a forma de acionar o "**Protocolo Náutico Delas**", principalmente no banheiro feminino, e os números de telefone de contato da Polícia Militar - Ligue 190 -, da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, do Centro Especializado de Atendimento à Mulher Clarice Lispector - (81) 99488-6138 (Whatsapp), e da Ouvidoria da Mulher de Pernambuco - 0800 281 8187;

III - certificar-se com a vítima, quando identificada possível situação de constrangimento, da necessidade de assistência, facultada a adoção de ações em prol da preservação da dignidade e integridade física e psicológica da denunciante, além de subsidiar a atuação dos órgãos de saúde e de segurança pública eventualmente acionados, retirar o ofensor da área que ocorreu a violência e impedir o seu reingresso até o término das atividades; e

IV - se houver indícios de violência, proteger a mulher e proceder às medidas de apoio, afastar a vítima do agressor, inclusive do seu alcance visual, facultado a ela ter o acompanhamento de pessoa de sua escolha, colaborar para a identificação das



CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE

possíveis testemunhas do fato, solicitar o comparecimento da Polícia Militar ou do agente público competente; e

V - garantir o acesso às imagens à Polícia Civil, à perícia oficial e aos diretamente envolvidos, preservando pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, as imagens relacionadas com o ocorrido.

Art. 9º - Em caso de registro do juiz(a) da partida constar na súmula, algum dos atos previstos no art. 3º, I e II deste presente Ato Normativo, podendo resultar prejuízos esportivos e financeiros para o Clube Náutico Capibaribe, ao ser identificado a pessoa, a Diretoria Executiva do Náutico arbitrará multa indenizatória, nos termos previstos no art. 10, II do Estatuto, no mesmo valor que sofrer punição pela Justiça Desportiva.

Art. 10º - Em caso de reincidência de prática dos atos previstos no art. 3º, I e II deste presente Ato Normativo, o infrator identificado além de sofrer a multa indenizatória, nos termos previstos no art. 10, II do Estatuto, também sofrerá suspensão de até 90 (noventa) dias do quadro social e de acesso às dependências do clube.

Art. 11º - Em caso de prática de um dos atos previstos no art. 3º, III deste presente Ato Normativo, o infrator identificado sofrerá a pena de exclusão do quadro social e impedimento de acesso às dependências do clube, nos termos previstos no art. 10, III do Estatuto Social.

Parágrafo único - Após um ano da data da exclusão, caso o infrator comprove a realização de curso de formação sobre gênero e/ou violência contra a mulher e apresente um requerimento reconhecendo a conduta ilícita e externando arrependimento, poderá retornar ao quadro social do Náutico.

Art. 12º - Conforme preceitua o parágrafo único do art. 10º do Estatuto Social, os recursos contra as penalidades de suspensão, multa indenizatória ou exclusão terão efeito suspensivo e serão apreciados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13º - Este Ato Normativo entrará em vigor no dia 8 de março de 2024, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher.



**CLUBE
NÁUTICO
CAPIBARIBE**

PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO NÁUTICO

VICE PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO NÁUTICO